ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-376/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28/2011
PROTOCOLO	**:**	1018276
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO ANGELO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 116/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 116/2010), pela modalidade de Convite N. 35/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Inocência** e a empresa **Construtora Alvorada LTDA,** cujo objeto é a aquisição de 304 toneladas de concreto betuminoso usinado e quente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Simples DS01-SECSES-320/2012.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A DEAMA em Análise Conclusiva ANC-DEAMA-17096/2013 (fls. 163 A 165) manifestou no sentido de que o responsável pelo Órgão encaminhou a documentação que comprova a efetiva liquidação das despesas da obra. Conclui pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17263/2013 (fls. 167/168), pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 71.440,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 71.440,00
- EMPENHO ANULADO	R$ 35.720,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 35.720,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 35.720,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 35.720,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 116/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm